EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

COLETA SELETIVA

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, inscrito no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 04/2019** e, no período de 19 de abril de 2019 a 20 de maio de 2019, na Central de Compras e Licitações, Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, estará recebendo os envelopes com os documentos para fins de Credenciamento referente ao seguinte objeto: **seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, de origem domiciliar, comercial e dos órgãos públicos diretos e indiretos, mediante assinatura de Termo de Colaboração próprio.**

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.634, de 26 de maio de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 20/05/2019, às 09h30min, na sala de licitações, situada na Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, no Município de São Lourenço do Sul. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.saolourecodosul.rs.gov.br.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 5 (cinco) dias úteis antes da

	data final para apresentação das propostas
Sessão pública para apresentação de propostas	20/05/2019
Julgamento preliminar das propostas	20/05/2019
Divulgação do julgamento preliminar	20/05/2019
Recursos: apresentação e análise	De 20/05/2019 até 24/05/2019
Homologação do resultado final	27/05/2019
Publicação do resultado final	27/05/2019
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Após conclusão das etapas anteriores

1. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Associações e Cooperativas de catadores de matérias recicláveis, legalmente constituídas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e que estejam cadastradas no Município de São Lourenço do Sul, no Departamento de Economia Solidária da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, desde que:

1.1.1 Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

1.1.2 Não possuam fins lucrativos;

1.1.3 A comprovação dos itens 1.1.1 e 1.1.2 será feita mediante a apresentação do Estatuto Social.

1.2. As associações e cooperativas interessadas em participar deverão apresentar a seguinte documentação:

1.2.1 Ficha de inscrição preenchida com os dados do representante legal;

1.2.2 Estatuto Social da Associação ou Cooperativa, devidamente atualizado e Registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul.

1.2.3 Ata atualizada da última eleição de diretoria e registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul.

1.2.4 Declaração de Cadastramento da Cooperativa/Associação no Departamento de Economia Solidária da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

1.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.2.6 Credenciamento do representante legal.

1.2.7 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada.

1.2.8 Declaração quanto à anuência com as obrigações estabelecidas no edital.

1.2.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para habilitação.

1.2.10 Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

2.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor Compras e Licitações e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h e se encerra às 14h, até o dia 13/05/2019.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os atos formais realizados em nome das Associações e Cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado que,

devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

3.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação/Cooperativa.

4. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO

4.1. Os documentos apresentados pelas Associações e Cooperativas serão analisados pela Central de Compras.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte: **3.3.90.39.00.00.00 – Despesa principal 764 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Despesa Desdobrada 5744 – Limpeza e Conservação).**

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros de **R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, durante a vigência do Termo de Colaboração.

7. DO OBJETO

7.1. Compreende o objeto deste chamamento público **a seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, de origem domiciliar, comercial e dos órgãos públicos diretos e indiretos, mediante assinatura de Termo de Colaboração próprio.**

8. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 20/05/2019, às 09h30min, na sala de Licitações, situada na Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, Município de São Lourenço do Sul.

8.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente na Central de Compras e Licitações, situada na Rua Cel. Alfredo Born, nº 202 no horário da 8h às 14h, em dias de expediente.

8.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

Envelope nº 1- Proposta/Plano de Trabalho
Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul
Chamamento Público nº 04/2019
Nome da Proponente:
.....
Endereço Completo:
.....

8.4. O envelope de propostas deverá conter:

I - Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

a) A indicação do objeto da parceria;

b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto e as metas a serem atingidas;

c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

II – Plano de trabalho de acordo com anexo II, devendo atender no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Descrição do objeto;
b) Público alvo;
c) Data da execução;
d) Justificativa;
e) Resultados esperados;
f) Valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização da ação;
g) Identificação do responsável pelo plano de trabalho.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção designada pela portaria nº 63.507/2018.

9.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

9.3. Será classificada a proposta em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos deste Edital. **Sendo que a seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto do Termo de Referência será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:**

Requisitos	Critérios	Pontos	Total Pontos
Atuação no ramo de atividade objeto deste edital	Número de anos atuando com resíduos recicláveis (limitado a até 10 anos antes).	1 por ano	
Número de cooperados beneficiados atuando diretamente no objeto do	Até 10 colaboradores	1	
	Entre 11 e 15 colaboradores	2	
	Entre 16 e 20 colaboradores	3	

Termo de Colaboração	Mais de 20 colaboradores	4	
Plano de Trabalho	Apresentar coerência nos objetivos da atividade pretendida.	3	
	Apresentar coerência na forma de distribuição dos valores arrecadados com a comercialização.	3	
	Coleta, além dos materiais obrigatórios, de óleo de cozinha.	1	
		Total:	

9.4. Será classificada a Associação ou Cooperativa que, observados os critérios, obtiver a maior pontuação final;

9.5. Em caso de empate será efetuado sorteio entre as classificadas.

9.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10. Da sessão pública

10.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital**, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas**.

10.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, **poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.**

10.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

10.3. Dos recursos

10.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão, à Comissão de Seleção.

10.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, Município de São Lourenço do Sul.

10.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

10.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

10.3.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Da documentação

11.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 10.1.2 deste edital.

11.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Central de Compras e Licitações do Poder Executivo, situada na Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, Município de São Lourenço do Sul, no horário da 08h às 14h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 11.1.1, os

documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município Sede;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V); e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VI);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2. Dos Impedimentos

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de São Lourenço do Sul; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

11.6. Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7. Da convocação da segunda colocada

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 10.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 a 11.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;

b) Inconsistência na prestação de contas.

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública sancionadora:

a) pelo prazo de doze meses, se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação em vigor.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A Prestação de Contas é obrigatória e consiste na apresentação dos seguintes itens:

14.1.1 Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando a quantidade de todos os resíduos coletados, triados e comercializados no mês, separados por tipo, para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva, verificação da eficiência e sustentabilidade socioambiental do sistema, conforme planilha a ser elaborada ou aceita pela **COMISSÃO**;

14.1.2 Apresentar relatórios mensais de Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada à venda, registrando a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

14.1.3 Apresentar relatórios mensais de quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado ao aterro sanitário municipal; não há necessidade de separação por tipo de material;

14.1.4 Apresentar relatórios mensais de renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do **MUNICÍPIO**, juntamente com a relação mensal dos cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não

cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido.

14.1.5 Os relatórios deverão ser entregues ao Gestor do termo de Colaboração, para análise pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

15. DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

15.1. Será instituída uma Comissão de Avaliação e Monitoramento composta pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Especial de Gabinete com a responsabilidade de fiscalizar os atos e acompanhar as atividades de execução do Termo de Colaboração, avaliando os resultados do trabalho realizado pela Cooperativa ou Associação.

15.2. Será definido ainda Gestor do Termo de Colaboração.

16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo VIII).

16.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, na Secretaria Municipal da Fazenda, na Central de Compras e Licitações, na Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos ou, pelo telefone: (53) 3251-9563, como também pelo email: licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br.

16.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.saolourencodosul.rs.gov.br.

16.4. O Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado para conhecimento dos participantes;

16.5. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados.

17. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – **Termo de Referência**;
b) Anexo II – **Plano de Trabalho**;
c) Anexo III – **Modelo de proposta**;
d) Anexo IV – **Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC**;
e) Anexo V – **Modelo de declaração de inexistência de impedimento à celebração da parceria;**
f) Anexo VI – **Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do Plano de Trabalho**;
g) ANEXO VII - **Objetivos do ___ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria**;
h) Anexo VIII – **Minuta do Termo de Colaboração**.

Município de São Lourenço do Sul, 10 de abril de 2019.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município. Em: __/__/_____.

Procurador do Município

Helena Moreira Peske
Central de Compras e Licitações

ANEXO I

Termo de Referência

1. JUSTIFICATIVA

Sabe-se que atualmente há uma grande produção do lixo, gerando um acúmulo cada vez mais de resíduos sólidos nos municípios. Assim, faz-se necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e ao mesmo tempo atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana, à qualidade de vida, às questões sociais e à preservação do meio ambiente.

Como alternativa para redução dos resíduos inadequadamente depositados em aterros e também uma diminuição do impacto causado ao meio natural, a reciclagem de resíduos sólidos é uma opção que pode reduzir os impactos negativos e gerar impactos positivos para a comunidade.

Atualmente também muitos trabalhadores encontraram nos resíduos uma forma de sobrevivência, geram renda para si e suas famílias e movimentando a economia e beneficiando a sociedade como um todo.

Portanto, além das questões ambiental e operacional, na busca de uma solução para o problema que envolve os resíduos sólidos, pode-se identificar uma possibilidade de incluir também a população que exerce as atividades ligadas a coleta de resíduos recicláveis, desenvolvendo e implementando ações que promovam a inclusão social e econômica desses trabalhadores.

Desta forma, justifica-se a contratação de uma associação/cooperativa composta por cidadãos em situação de vulnerabilidade e de baixa renda para a correta coleta dos resíduos recicláveis, proporcionado assim resultados tanto na diminuição de resíduos destinados a aterros e consequentemente dos danos causados à natureza como na geração de emprego e renda à população que encontra-se sem acesso ao mercado de trabalho, através da organização e otimização do trabalho dos catadores de material reciclável e disposição em local adequado e supervisionado pela prefeitura, obtendo resultados tanto na área ambiental quanto na área social do Município,

Busca-se promover assim o fomento da coleta seletiva e da reciclagem de materiais, a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável.

2. OBJETO

O presente termo de referência objetiva a realização de chamamento público tendo como objeto a seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, de origem domiciliar, comercial e dos órgãos públicos diretos e indiretos, mediante assinatura de Termo de Colaboração próprio.

3. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Associações e Cooperativas de catadores de matérias recicláveis, legalmente constituídas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e que estejam cadastradas Município de São Lourenço do Sul, no Departamento de Economia Solidária da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, desde que:

3.1.2 Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.1.2 Não possuam fins lucrativos;

3.1.3 A comprovação dos itens 3.1.1 e 3.1.2 será feita mediante a apresentação do Estatuto Social.

3.2. As associações e cooperativas interessadas em participar deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Ficha de inscrição preenchida com os dados do representante legal;

3.2.2 Estatuto Social da Associação ou Cooperativa, devidamente atualizado e Registrado em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul.

3.2.3 Ata atualizada da última eleição de diretoria e registrada em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul.

3.2.4 Declaração de Cadastramento da Cooperativa/Associação no Departamento de Economia Solidária da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

3.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.2.6 Credenciamento do representante legal.

3.2.7 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada.

3.2.8 Declaração quanto à anuência com as obrigações estabelecidas no edital.

3.2.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para habilitação.

3.2.10 Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os atos formais realizados em nome das Associações e Cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

4.2. Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.2.1 Documento oficial com foto;

4.2.2 Documento que habilite o credenciado representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição ou carta de indicação do presidente da Cooperativa/Associação com firma reconhecida.

4.2.3 O representante da Associação Cooperativa deverá entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 3 deste edital;

4.2.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação/Cooperativa.

5. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO

5.1. Os documentos apresentados pelas Associações e Cooperativas serão analisados pela Central de Compras.

5.2. Caso sejam habilitadas duas ou mais Associações e Cooperativas, será feita a partilha dos resíduos descartados prioritariamente para as entidades que através de relatórios demonstrem maior capacidade de coleta, reciclagem e processamento de materiais recicláveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:

6.1. Executar as atividades previstas no Termo de Colaboração com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

6.2. Executar os serviços de coleta, separação, beneficiamento primário e comercialização em conformidade com as especificações técnicas estabelecida pelo **MUNICÍPIO**, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, mesmo sendo **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas por cooperados ou associados;

6.3. Executar o serviço de coleta seletiva em vias públicas, da fração seca dos resíduos sólidos, domiciliares comerciais e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, recicláveis ou reutilizáveis, com o respectivo transporte;

6.4. Executar o serviço de triagem e de beneficiamento primário e comercialização da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares comerciais, e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, recicláveis ou reutilizáveis;

6.5. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos e áreas de coleta definidos pelo município de São Lourenço do Sul.

6.6. Cumprir o cronograma previamente acordado com o **MUNICÍPIO**, estabelecendo a execução de coleta, todos os dias, de segunda-feira a sábado, para a coleta, transporte e recebimento dos materiais coletados nas vias públicas, em local de entrega voluntária, quando houver, independente das intempéries climáticas, realizando coleta regular nos dias e locais previamente agendados;

6.7. Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta, de forma que não haja abandono ou esquecimento de resíduos sem serem coletados.

6.8. Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o **MUNICÍPIO**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

6.9. Fornecer relação dos associados e cooperados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Colaboração;

6.10. Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;

6.11. Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentado documentos comprobatórios;

6.12. Na ocorrência de feriados, quaisquer alterações da realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência de 10 (dez) dias úteis, para a apreciação e deliberação da **COMISSÃO**. Em caso de anuência, fica a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** obrigada a informar em tempo hábil aos munícipes sobre a alteração ocorrida.

6.13. A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** não realizará a coleta de matérias recicláveis em setores que não estejam na área predeterminada no mapeamento, excetuando-se a coleta de grande geradores.

6.14. Realizar descarga dos materiais recicláveis coletados apenas no local predeterminado e concedido pelo município para tal fim.

6.15. A **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** deverá operar com quantidade de cooperados suficiente para execução do objeto do Termo de Colaboração;

6.16. Não amontoar os materiais durante a coleta próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio, bem como em áreas especialmente protegidas;

6.17. Realizar a coleta, transporte, triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis e coleta a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito; Não acumular materiais, evitando assim prejudicar a operacionalidade do local.

6.18. Encaminhar para o serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturados junto aos resíduos recicláveis, para que tenham destinação

ambientalmente adequada, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável;

6.19. Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do **MUNICÍPIO**.

6.20. A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

6.21. A **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;

6.22. Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

6.23. Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

6.24. O material da coleta deverá ser descarregado na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis;

6.25. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.

6.26. Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura do Município de São Lourenço do Sul.

6.27. Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto do Termo de Colaboração.

6.28. Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não

cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido.

6.29. Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, ao veículo, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

6.30. Executar sob suas expensas e com autorização do **MUNICÍPIO** obras e reformas para melhor acomodação e funcionamento dos serviços, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias.

6.31. Não permitir que o cooperado ou associados trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

6.32. Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos nas dependências destinadas às suas operações.

6.33. Comunicar à **COMISSÃO** quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgão competentes.

6.34. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à **COMISSÃO**, nos casos de acidentes de trabalho.

6.35. Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de São Lourenço do Sul.

6.36. Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere-se ao envolvidos na prestação dos serviços do Termo de Colaboração.

6.37. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado;

6.38. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Colaboração;

6.39. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

6.40. Apresentar mensalmente à Comissão planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos

respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

6.41. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei n° 8069/1990;

6.42. Comunicar imediatamente por escrito, qualquer anormalidade, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

6.43. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;

6.44. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração.

6.45. Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de reciclagem e coleta seletiva de lixo;

6.46. O contratado é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos e estruturas cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

6.47. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do imóvel cedido, responsabilizando-se por todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens, assim como a recuperação destes, por danos que venham a sofrer durante a vigência do Termo de Colaboração.

6.48. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo cedido, responsabilizando-se por todas as despesas concernentes a seu uso e conservação, assim como a recuperação deste, por danos que venham a sofrer durante a vigência do Termo de Colaboração.

6.49. Arcar com o combustível e a manutenção para o veículo cedido

6.50. Utilizar os bens única e exclusivamente para o fim que está sendo cedido/autorizado, não podendo, em hipótese alguma, vender, ceder, emprestar ou alugar para terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

7.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. Dar apoio institucional para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO**.

7.3. Designar servidores para assessorar tecnicamente as atividades dos agentes da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, quanto às questões ambientais.

7.4. Elaborar em conjunto com a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO**, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta;

7.5. Ceder espaço físico para a instalação da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis, com imóvel localizado na Rua Pedro Ulisses Duarte, n 327.

7.6. Arcar com as despesas de energia elétrica e água do imóvel cedido;

7.7. Disponibilizar para boa realização das atividades relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração: veículo para a realização da coleta; esteira e prensa para compactação de resíduos tirados para comercialização;

7.8. Atuar na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo;

7.9. Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta;

7.10. Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação.

7.11. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las à **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** para que sejam solucionadas;

7.12. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**;

7.13. Abster-se de transferir a outra **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração, a não ser que se verifique descumprimento por parte da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** originalmente selecionada;

7.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

8. DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1. Será instituída uma de Avaliação e Monitoramento composta pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Especial de Gabinete com a responsabilidade de fiscalizar os atos e acompanhar as atividades de execução do Termo de Colaboração, avaliando os resultados do trabalho realizado pela Cooperativa ou Associação.

8.2. Será definido ainda Gestor do Termo de Colaboração.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas é obrigatória e consiste na apresentação dos seguintes itens:

9.1.1 Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando a quantidade de todos os resíduos coletados, triados e comercializados no mês, separados por tipo, para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva, verificação da eficiência e sustentabilidade socioambiental do sistema, conforme planilha a ser elaborada ou aceita pela **COMISSÃO**;

9.1.2 Apresentar relatórios mensais de Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada à venda, registrando a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

9.1.3 Apresentar relatórios mensais de quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado ao aterro sanitário municipal; não há necessidade de separação por tipo de material;

9.1.4 Apresentar relatórios mensais de renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do **MUNICÍPIO**, juntamente com a relação mensal dos cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido.

9.1.5 Os relatórios deverão ser entregues ao Gestor do termo de Colaboração, para análise pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

10. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto deste Termo de Referência será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:

Requisitos	Critérios	Pontos	Total Pontos
Atuação no ramo de atividade objeto deste edital	Número de anos atuando com resíduos recicláveis (limitado a até 10 anos antes).	1 por ano	
Número de cooperados beneficiados atuando diretamente no objeto do Termo de Colaboração	Até 10 colaboradores	1	
	Entre 11 e 15 colaboradores	2	
	Entre 16 e 20 colaboradores	3	
	Mais de 20 colaboradores	4	
Plano de Trabalho	Apresentar coerência nos objetivos da atividade pretendida.	3	
	Apresentar coerência na forma de distribuição dos valores arrecadados com a comercialização.	3	
	Coleta, além dos materiais obrigatórios, de óleo de cozinha.	1	
		Total:	

10.2. Será classificada a Associação ou cooperativa que, observados os critérios, obtiver a maior pontuação final;

10.3. Em caso de empate será efetuado sorteio entre as classificadas

11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1. 1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** ou do Município de São Lourenço do Sul.

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Colaboração.

11.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**, habilitada, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A execução do presente Termo de Colaboração ensejará a transferência de recursos financeiros por parte da municipalidade, desde que cumpridas as obrigações relativas a prestação de serviços contidas no Termo de Colaboração, sendo que poderá haver a supressão de recursos quando verificadas irregularidades.

12.2. O repasse será de X000,00 (X mil reais), mensais durante a vigência do Termo de Colaboração.

12.3. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

12.4. O pagamento efetuado será bruto, incidindo os descontos de INSS e IR.

12.5. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da dotação orçamentária 1571.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado para conhecimento dos participantes;

13.2. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados.

13.3. As cláusulas e condições do Termo de Colaboração poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

13.4. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

13.5. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.6. Concluído o prazo do Termo de Colaboração da última associação ou cooperativa habilitada, um novo processo de habilitação será aberto.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento instituída.

Luis Carlos Citrini Braga
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

I. Objeto: seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, de origem domiciliar, comercial e dos órgãos públicos diretos e indiretos, mediante assinatura de Termo de Colaboração próprio.

II. Dados cadastrais da OSC (Associação ou Cooperativa)

Razão social

CNPJ

Endereço (Rua/Av./Tv. etc., número, bairro, cidade, estado, CEP)

Endereço é o mesmo de atendimento da parceria?

Telefone(s)

E-mail(s)

Dias e horários de funcionamento

III. Representante legal

Nome completo

Endereço residencial (Rua/Av./Tv. etc., número, bairro, cidade, estado, CEP)

Telefone(s)

E-mail(s)

RG/CPF

Data de início e término do mandato

IV. Histórico da OSC (Associação ou Cooperativa)

V. Justificativa: Justifica-se a contratação de uma associação/cooperativa composta por cidadãos em situação de vulnerabilidade e de baixa renda para a correta coleta dos resíduos recicláveis, proporcionado assim resultados tanto na diminuição de resíduos destinados a aterros e consequentemente dos danos causados à natureza como na geração de emprego e renda à população que

encontra-se sem acesso ao mercado de trabalho, através da organização e otimização do trabalho dos catadores de material reciclável e disposição em local adequado e supervisionado pela prefeitura, obtendo resultados tanto na área ambiental quanto na área social do Município,

VI. Metas: xx toneladas por mês.

VII. Atividades ou projetos a serem executados: dentro do serviço contratado compreendem-se as seguintes atividades:

1. Coleta diária de materiais recicláveis em vias públicas.
2. Transporte dos materiais até a Central de Triagem.
3. Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia.
4. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.
5. Pesagem dos materiais enfardados.
6. Armazenagem dos materiais.
7. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.
8. Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados.
9. Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao aterro sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido.
10. Atendimento pessoal, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

VIII. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades:

IX. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:

1. Sobre a coleta:

1.1. A coleta deverá ser realizada diariamente, de segunda-feira a sábado, em rota e dias estabelecidos pela municipalidade.

1.2. No contato com os moradores os associados da OSC devem manter comportamento condizente com o serviço público.
1.3. Todos os bairros do perímetro urbano do Município devem ser atendidos, ficando a cargo da municipalidade a definição da rota de coleta juntamente com a Associação ou cooperativa e da coleta na zona rural.

2. Sobre o transporte:
2.1. O transporte deverá ser realizado com motoristas habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida. A organização dos materiais dentro do veículo fica a cargo da OSC (Associação ou Cooperativa).

3. Sobre o recebimento do material no galpão:
3.1. O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.
3.2. Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.

4. Sobre a prensagem/enfardamento:
4.1. Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

5. Sobre a pesagem:
5.1 Todos os matérias recicláveis devem ser pesados, de acordo com tipo, para emissão de relatório.
5.1. Todos os materiais recicláveis que não forem classificados pela OSC (Associação ou Cooperativa) como rejeito devem ser pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais.

6. Sobre o armazenamento:
6.1. Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, cedida pela municipalidade.

6.2. O local deve estar de acordo com todas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
6.3. Os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária devem estar afixados em local visível e de fácil acesso.
6.5. O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial aos associados/cooperados ou ao meio ambiente.

7. Sobre a venda:
7.1. A OSC (Associação ou Cooperativa) poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.
7.2. Todas as vendas devem ser registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.

8. Sobre a separação do rejeito:
8.1. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem poderão ser descartados, mas devem ser pesados.

9. Sobre os relatórios:
9.1. Relatório mensal de produção, discriminando a quantidade de todos os resíduos coletados, triados e comercializados no mês, separados por tipo, para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva, verificação da eficiência e sustentabilidade socioambiental do sistema, conforme planilha a ser elaborada ou aceita pela COMISSÃO;
9.2 Relatório mensal de quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada à venda, registrando a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.
9.3 Relatórios mensais de quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado ao aterro sanitário municipal; não há necessidade de separação por tipo de material;
9.4 Relatório mensal de renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do

MUNICÍPIO, juntamente com a relação mensal dos cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido.

9.5. Listagem sempre atualizada dos colaboradores.

10. Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:

10.1. Manutenção da ordem e zelo

10.2. Uso e fornecimento de EPIs pela OSC

10.3. Correta execução do serviço

XI. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: a OSC (Associação ou Cooperativa) será responsável por manter atualizado a quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo necessário para a execução do objeto. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis.

XII. Recursos humanos e materiais mínimos

1. Recursos humanos

1.1. Coletores e beneficiadores de materiais recicláveis

1.1.2. Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, residentes em São Lourenço do Sul/RS, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.

1.2. Motoristas

1.2.1. Quantidade mínima exigida: um motorista.

1.2.2. Função exercida por qualquer pessoa que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e na categoria adequada ao veículo que conduzirá.

2. Recursos materiais

2.1. A OSC (Associação ou Cooperativa) deverá possuir, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

2.1.1. Prensa para prensagem do material reciclável coletado, na quantidade estipulada nas metas.

2.1.2. Esteira de separação para triagem do material reciclável coletado, na quantidade estipulada nas metas.

2.2. Ambiente físico

2.2.1. Galpão

2.2.2. Sanitários para uso dos colaboradores.

3. A OSC (Associação ou Cooperativa) deverá informar em seu plano de trabalho os recursos humanos e materiais existentes.

XIII. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: a OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda, além dos materiais não utilizáveis.

ANEXO III

Modelo de proposta

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ___/_____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ___/___, nos seguintes termos:

a) _____ (descrição do objeto da parceria);

b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);

c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);

d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e

e) _____, compreendendo R$ ___ de valores repassados pela Administração Pública e R$ ___ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO IV

Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ___/_____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO V

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ___/___ para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de _____, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____.

Vice-Presidente:_____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO VI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ___/_____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VII

Objetivos do ___ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ___/_____.

São objetivos do ___ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração da propostas:

Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VIII

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, situado a Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___ CEP 78032-0000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___ CEP: _____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, nº___, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ (Colaboração), na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto: **a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, de origem domiciliar, comercial e dos órgãos públicos diretos e indiretos.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ _____ (___), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de _____ (Colaboração).

2.2. Para o exercício financeiro de _____ , fica estimado o repasse de R$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____ , e da Nota de Empenho nº _____, de ./ ./ .

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.5. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

2.6. O pagamento efetuado será bruto, incidindo os descontos de INSS e IR.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:

3.1. Executar as atividades previstas no Termo de Colaboração com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

3.2. Executar os serviços de coleta, separação, beneficiamento primário e comercialização em conformidade com as especificações técnicas estabelecida pelo **MUNICÍPIO**, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, mesmo sendo **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas por cooperados ou associados;

3.3. Executar o serviço de coleta seletiva em vias públicas, da fração seca dos resíduos sólidos, domiciliares comerciais e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, recicláveis ou reutilizáveis, com o respectivo transporte;

3.4. Executar o serviço de triagem e de beneficiamento primário e comercialização da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares comerciais, e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, recicláveis ou reutilizáveis;

3.5. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos e áreas de coleta definidos pelo município de São Lourenço do Sul.

3.6. Cumprir o cronograma previamente acordado com o **MUNICÍPIO**, estabelecendo a execução de coleta, todos os dias, de segunda-feira a sábado,

para a coleta, transporte e recebimento dos materiais coletados nas vias públicas, em local de entrega voluntária, quando houver, independente das intempéries climáticas, realizando coleta regular nos dias e locais previamente agendados;

3.7. Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta, de forma que não haja abandono ou esquecimento de resíduos sem serem coletados.

3.8. Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o **MUNICÍPIO**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

3.9. Fornecer relação dos associados e cooperados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Colaboração;

3.10. Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;

3.11. Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentado documentos comprobatórios;

3.12. Na ocorrência de feriados, quaisquer alterações da realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência de 10 (dez) dias úteis, para a apreciação e deliberação da **COMISSÃO**. Em caso de anuência, fica a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** obrigada a informar em tempo hábil aos munícipes sobre a alteração ocorrida.

3.13. A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** não realizará a coleta de matérias recicláveis em setores que não estejam na área predeterminada no mapeamento, excetuando-se a coleta de grande geradores.

3.14. Realizar descarga dos materiais recicláveis coletados apenas no local predeterminado e concedido pelo município para tal fim.

3.15. A **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** deverá operar com quantidade de cooperados suficiente para execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.16. Não amontoar os materiais durante a coleta próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito

de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio, bem como em áreas especialmente protegidas;

3.17. Realizar a coleta, transporte, triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis e coleta a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito; Não acumular materiais, evitando assim prejudicar a operacionalidade do local.

3.18. Encaminhar para o serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturados junto aos resíduos recicláveis, para que tenham destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável;

3.19. Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do **MUNICÍPIO**.

3.20. A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

3.21. A **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;

3.22. Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

3.23. Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

3.24. O material da coleta deverá ser descarregado na Central de Triagem de Resíduos Recicláveis;

3.25. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.

3.26. Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura do Município de São Lourenço do Sul.

3.27. Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto do Termo de Colaboração.

3.28. Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido.

3.29. Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, ao veículo, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

3.30. Executar sob suas expensas e com autorização do **MUNICÍPIO** obras e reformas para melhor acomodação e funcionamento dos serviços, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias.

3.31. Não permitir que o cooperado ou associados trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

3.32. Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos nas dependências destinadas às suas operações.

3.33. Comunicar à **COMISSÃO** quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgão competentes.

3.34. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à **COMISSÃO**, nos casos de acidentes de trabalho.

3.35. Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de São Lourenço do Sul.

3.36. Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere-se ao envolvidos na prestação dos serviços do Termo de Colaboração.

3.37. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado;

3.38. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Colaboração;

3.39. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

3.40. Apresentar mensalmente à Comissão planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.41. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei n° 8069/1990;

3.42. Comunicar imediatamente por escrito, qualquer anormalidade, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

3.43. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;

3.44. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração.

3.45. Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de reciclagem e coleta seletiva de lixo;

3.46. O contratado é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos e estruturas cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

3.47. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do imóvel cedido, responsabilizando-se por todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens, assim como a recuperação destes, por danos que venham a sofrer durante a vigência do Termo de Colaboração.

3.48. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo cedido, responsabilizando-se por todas as despesas concernentes a seu uso e conservação, assim como a recuperação deste, por danos que venham a sofrer durante a vigência do Termo de Colaboração.

3.49. Arcar com o combustível e a manutenção para o veículo cedido

3.50. Utilizar os bens única e exclusivamente para o fim que está sendo cedido/autorizado, não podendo, em hipótese alguma, vender, ceder, emprestar ou alugar para terceiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL:

4.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.2. Dar apoio institucional para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO**.

4.3. Designar servidores para assessorar tecnicamente as atividades dos agentes da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, quanto às questões ambientais.

4.4. Elaborar em conjunto com a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO**, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta;

4.5. Ceder espaço físico para a instalação da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis, com imóvel localizado na Rua Pedro Ulisses Duarte, nº 327.

4.4. Arcar com as despesas de energia elétrica e água do imóvel cedido;

4.5. Disponibilizar para boa realização das atividades relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração: veículo para a realização da coleta; esteira e prensa para compactação de resíduos tirados para comercialização;

4.6. Atuar na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo;

4.7. Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta;

4.8. Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação.

4.9. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las à **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** para que sejam solucionadas;

4.10. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**;

4.11. Abster-se de transferir a outra **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração, a não ser que se verifique descumprimento por parte da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** originalmente selecionada;

4.12. Analisar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de _____ (Colaboração), sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A Prestação de Contas é obrigatória e consiste na apresentação dos seguintes itens:

6.1.1 Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando a quantidade de todos os resíduos coletados, triados e comercializados no mês, separados por tipo, para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva, verificação da eficiência e sustentabilidade socioambiental do sistema, conforme planilha a ser elaborada ou aceita pela **COMISSÃO**;

6.1.2 Apresentar relatórios mensais de Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada à venda, registrando a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

6.1.3 Apresentar relatórios mensais de quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado ao aterro sanitário municipal; não há necessidade de separação por tipo de material;

6.1.4 Apresentar relatórios mensais de renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do **MUNICÍPIO**, juntamente com a relação mensal dos cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido.

6.1.5 Os relatórios deverão ser entregues ao Gestor do termo de Colaboração, para análise pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do termo. Podendo também ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, especialmente designada, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** ou do Município de São Lourenço do Sul;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Colaboração;

10.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.5. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**, habilitada, para assumir a continuidade dos serviços, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais leis específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;

b) Inconsistência na prestação de contas.

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública sancionadora:

a) pelo prazo de doze meses, se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

12. DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

12.1. Será instituída uma de Avaliação e Monitoramento composta pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Especial de Gabinete com a responsabilidade de fiscalizar os atos e acompanhar as atividades de execução do Termo de Colaboração, avaliando os resultados do trabalho realizado pela Cooperativa ou Associação.

12.2. Será definido ainda Gestor do Termo de Colaboração: _____.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

13.1. O foro da Comarca de São Lourenço do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

13.2. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados.

13.3. As cláusulas e condições do Termo de Colaboração poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

13.4. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

13.5. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.6. Concluído o prazo do Termo de Colaboração da última associação ou cooperativa habilitada, um novo processo de habilitação será aberto.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento instituída.

13.8. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Lourenço do Sul, ___ de _____ de 2019.

_____ _____

OSC Prefeito Municipal